



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

PARECER TÉCNICO

PARECER Nº 2306015-CGM

PROCESSO Nº IN002/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

SITUAÇÃO: Contratado

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN

EMPRESA CONTRATADA: NAVEGAÇÕES NOVO ESTADO LTDA EPP – CNPJ 01.337.162/0001-82

VALOR CONTRATADO: R\$ 823.360,00 (oitocentos e vinte e três mil e trezentos e sessenta reais)

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: SEMTUR, SEMEL E SEMMAS.**

O processo administrativo tem *caput* o artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:
(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Tendo em vista que, a empresa é a única credenciada e autorizada pelo Tribunal Marítimo, através do Certificado de Registro de Armador (CRA), para o transporte de forma regular e atinente.

É o relatório.

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura do processo administrativo (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-06);
- Justificativa para contratação (fls. 07);
- Razão da escolha da fornecedor (08);
- Relação de itens (fls. 09-20);
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 21-31);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 32);
- Despacho do chefe do poder executivo autorizando a CPL o início do processo licitatório (fls. 33);
- Ato designatório da Comissão Permanente de Licitação (fls. 34);
- Documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista (fls. 35-112);
- Solicitação de análise e parecer jurídico a Procuradoria (fls. 113);
- Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 114);
- Declaração de Inexigibilidade (fls. 115);
- Termo de ratificação de inexigibilidade (fls. 116);
- Ato designatório e ciência do fiscal de contrato (fls. 117);
- Contrato administrativo 20230058 (fls. 118-121);
- Contrato administrativo 20230057 (fls. 122-126);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

- Comprovante de publicação do extrato de contrato:
 - Diário Oficial do Estado do Pará (fls. 1227).

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentando nos incisos III do art. 25, da Lei nº 8666/93.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação da empresa NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA, sob o CNPJ nº 01.337.162/0001-82, por inexigibilidade de licitação na forma do inciso III, do art. 25, da Lei nº 8666/93. Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do inciso III, do art. 25, da Lei 8666/93, frente a impossibilidade de competição.

4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu parcialmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam válidas e vigentes.

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos a designação da servidora Maria das Mercês Alves do Nascimento para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

7. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada mediante apresentação de certidões.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluimos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu-PA, 27 de junho de 2023.



Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município
Decreto Nº 746/2022